



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

## **CONTRATO FIOTEC LEI 14.133/2021**

**CONTRATO N.º 014/2024** DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI N.º 14.133/2021 C/C A LEI N.º 8.958/94 E DECRETO N.º 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** através da **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **33.781.055/0001-35**, neste ato representada pelo seu Diretor **Rodrigo Murtinho de Martinez Torres**, brasileiro, solteiro, encontrado na Avenida Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, nesta cidade, nomeado pela **Portaria da Presidência n.º 172, de 30/03/2022**, N.º SEI 3967496, no uso das atribuições da **Portaria GM/MS n.º 402/2021-MS**, N.º SEI 3967518, doravante denominado **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC** com sede na Avenida Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.385.669/0001-74**, representada legalmente neste ato jurídico pela sua Diretora Executiva, Sr.ª **Cristiane Teixeira Sendim**, brasileira, N.º SEI 3892012, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010, **Portaria nº 227/2024**, N.º SEI 3967586, conforme instrução contida no Processo n.º **25380.001640/2024-16** e na **Lei Orçamentaria Anual - LOA Fiocruz**, N.º SEI 3874289, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "**Desenvolvimento estratégico institucional do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT, a partir das diretrizes e objetivos descritos em seu Plano Estratégico e em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional da Fiocruz (PIDI)**".

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS**

**2.1.** A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "**Desenvolvimento estratégico institucional do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT, a partir das diretrizes e objetivos descritos em seu Plano Estratégico e em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional da Fiocruz (PIDI)**" conforme detalhamento das atividades constante no Projeto Básico, N.º SEI 3943816.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de **R\$ 3.754.065,05 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico, N.º SEI 3943816, que compõe o presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no **Portaria nº 227/2024**, N.º SEI 3967586.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 3.754.065,05 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, N.º SEI 3902428, à conta da dotação orçamentária consignada no PTRES: **234055**, Elemento de Despesa: **339039**, Fonte de Recursos: **1001000000**, Exercício de **2024**, Plano Interno: **A1CIT-PIDI**, conforme Nota de Empenho n.º **2024NE001213**, da data **17/06/2024**, no valor total de **R\$ 375.406,50 (trezentos e setenta e cinco mil, e quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)**, N.º SEI 3966004.

**5.2.** Ratificamos que os valores complementares à contratação serão emitidos no segundo ano do contrato, tal medida salutar à medida que restringe os desembolsos orçamentários ao período de efetiva execução contratual, desbloqueando o orçamento do Órgão Financiador para outras atividades de fomento do respectivo exercício. Outrossim caso seja verificado que não haverá disponibilidade de crédito na ocasião da execução das metas correlatas o contrato será interrompido e deverá ser cancelado caso verifique-se insanável em conformidade a lei 9784/1999 convalidando o ato da administração.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b)** promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de **30 (trinta) dias**, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c)** realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d)** ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto

previsto neste instrumento.

**e)** zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

**f)** gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

**g)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

**h)** para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

**i)** restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**a)** efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

**b)** supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

**c)** elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

**d)** zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

**a)** não cumprimento de especificação ou prazo.

**b)** cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

**c)** atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

**d)** desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**e)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

**f)** razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

**g)** ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (**oito por cento**), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze)** dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **03 (três)** anos de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010 no prazo não superior a **90 (noventa)** dias, após o término das atividades de apoio.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**11.1.** A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de **17/06/2024** ao SICAF N.º SEI 3967597, CADIN N.º SEI 3967605, TST N.º SEI 3967609, CNJ N.º SEI 3967615, e CEIS N.º SEI 3967620, respectivamente, do processo n.º **25380.001640/2024-16**.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

**12.1.** O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de **10% (dez por cento)**, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação deste contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

**Rodrigo Murtinho de Martinez Torres**

**Mat. SIAPE 1556165**

**Diretor do ICICT**

CONTRATADA:

**Cristiane Teixeira Sendim**

**Diretor Executivo da Fiotec**

TESTEMUNHAS :

**1. Renata Ferreira Rodrigues Mohammad**

**2. Halisson Campos Gonçalves**

**NUP.: 25380.001640/2024-16**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 18/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Halisson Campos Goncalves, Analista de Gestão em Saúde**, em 19/06/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES, Diretor(a) de Unidade**, em 19/06/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3967638** e o código CRC **9872A399**.

Versão 01 - Junho/2024

**Referência:** Processo nº 25380.001640/2024-16

SEI nº 3967638